



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

24
Ballerini

= LEI Nº 1.344, DE 02 DE JULHO DE 1980 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar projetos padronizados de moradia econômica, mediante acordo com o Órgão Estadual competente.

§ Único - Considera-se econômica toda construção de um pavimento de uso uni-familiar destinada ao proprietário, até 60m² (sessenta metros quadrados), no máximo, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 (um terço) da área total.

Artigo 2º - O interessado, que desejar da Prefeitura Municipal um dos projetos padronizados de moradia econômica, deverá comprovar, perante o Departamento de Promoção e Assistência Social, ser carente de recursos, bem como ter, em seu nome, escritura ou contrato de compromisso de compra e venda, do imóvel destinado à futura edificação.

§ 1º - No caso de ampliação, reforma ou reconstrução, o interessado carente de recursos será atendido, quanto ao projeto necessário, através da Prefeitura. Entretanto, a área final de edificação, após a ampliação, reforma ou reconstrução, não poderá ultrapassar os sessenta metros quadrados.

§ 2º - Somente após o prazo de três (3) anos, o interessado poderá vir a receber novo projeto padronizado de moradia econômica, dentro das mesmas condi



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.344/80)

ções estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e parágrafos, o interessado só poderá ser proprietário de um único imóvel.

Artigo 3º - A Prefeitura designará, para a construção de moradia econômica, um profissional legalmente habilitado, contratado por ela e que terá a responsabilidade técnica e efetiva participação na direção da obra, seja no caso de edificação, ampliação, reforma ou reconstrução.

Artigo 4º - Ao interessado na construção de moradia econômica caberá o ônus do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) mínimo, bem como da placa de obra, taxas e emolumentos que incidam sobre o projeto.

Artigo 5º - Dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, após a promulgação desta Lei, o Executivo providenciará a sua regulamentação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de julho de 1980.

ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de julho de 1980.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=